

## PORTARIA G.CEL. 023/2022

Dispõe sobre a participação no **Interior na Praia com a melhor idade do Estado de São Paulo**. A Coordenadora de Esporte e Lazer, com fundamento no decreto 56.637, de 01/01/2011 e Artigos 22, inciso II letra B, Artigo 25 e Artigo 38, letra B, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** Com a missão de difundir, organizar, orientar, coordenar e promover a prática da recreação, e do lazer ativo, criando uma cultura de Lazer através de ações com efetiva participação da população, voltada para a inclusão social e qualidade de vida como estratégia de intervenção educativa. E a prestação de serviços aos cidadãos de todo o território estadual, através das 14 Diretorias e Inspetorias Regionais de Esporte, Lazer, aprova o regulamento do **Interior na Praia com a melhor idade do Estado de São Paulo**, conforme anexo.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### ANEXO

### REGULAMENTO GERAL

#### I - DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** Este evento tem por objetivos:

- Oferecer **aos idosos do estado de São Paulo**, que não teriam por meios próprios, alguns dias de **Lazer num Município do Litoral** do Estado de São Paulo.
- Sensibilizar a todos para novas formas de participação da pessoa idosa no convívio social em grupo através do Turismo.
- Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas e as atividades construídas segundo as características geográficas naturais e / ou históricos culturais dos locais visitados.
- Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes, novos olhares, novas perspectivas, novos valores e compreensão da relação com o outro.
- Entender o Turismo como uma expressão do lazer, que tem o objetivo do descanso, da diversão, do relaxamento.
- Associar hospedagem e atividades recreativas diversificadas.

#### II – PERIODO DE REALIZAÇÃO

**Artigo 2º** - O **Interior na Praia do Estado de São Paulo** será realizado em:

**Dezembro – data e sede a definir;**

**Artigo 3º** - Programação prevista:

**1º DIA** - Saída com os idosos do município definido, **horário a definir**, chegada para o jantar;

**2º DIA** - Atividades programadas;

**3º DIA** - Atividades programadas;

**4º DIA** - Retorno **às 8h**, para o município de origem.

**Artigo 4º** - Ficará a cargo da **Divisão de Lazer**, a escolha do município do Interior que levarão seus Idosos para o **Lazer num Município do Litoral**, bem como o município que o receberá, através da anuência da prefeitura.

#### III - DA PARTICIPAÇÃO

**Artigo 5º** - Ficará a critério do **Município**, através do Fundo de Solidariedade determinar os idosos que participarão do **Lazer num Município do Litoral** de São Paulo.

**Artigo 6º** - Participação de no máximo **30 (trinta) idosos**, na faixa etária acima de 60 anos de ambos os sexos.

**Artigo 7º** - Para cada **10 (dez) idosos** deverá vir um responsável (**Professor/Monitor/Cuidador**) acompanhando o grupo.

**Artigo 8º** - Todos os Idosos deverão **portar o RG original** no embarque.

**Parágrafo Único:** Respeitar as normas estabelecidas **no regulamento do participante**, que será enviado quando da confirmação do evento.

#### **IV – DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 9º** - Ficará a cargo do **Município do Litoral** para receber os idosos:

- Designar **uma (01) pessoa** responsável pelo evento do Município desde sua oficialização até o término;
- Município deverá providenciar junto aos órgãos competentes a disponibilidade de alojamento em bom estado de higiene e conforto para acomodar os alunos e acompanhantes.
- Providenciar uma cozinha equipada para o preparo das refeições que serão servidas a todos;
- Providenciar **01 (um) guia**, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
- Providenciar **02 (dois) salva-vidas: 1** destes deverá ficar numa cadeira de observação, e **o outro** acompanhar os idosos durante a entrada no mar.
- Providenciar **03 (três) monitores- estagiário- estudantes**, para auxiliarem nas atividades programadas pela Divisão de Lazer, e no acompanhamento nos passeios.

**Artigo 10** - Ficará a cargo da **Divisão de Lazer** organizar, distribuir material para todas as atividades estabelecidas acompanhar e orientar todos **os envolvidos**, durante o evento.

#### **V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11-** Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

**Artigo 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

**Artigo 13** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.